



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- African Tracking Security Services, Limitada.
- Água Pet Reciclagem, Limitada.
- APC Serviços, Limitada.
- Baia Multiserviços, Limitada.
- BOCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cardesa Lopes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada.
- Cooperativa dos Trabalhadores do BCI.
- Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene - Habilitação de Herdeiros.
- Cussunga Marine Service, Limitada.
- Dev Internatinal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Dream Solutions Enterprise, Limitada.
- Edu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fanápur Tecnologia, Limitada.
- Fast Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Forno Ibérico, Limitada.
- Golfo - Engenharia & Construção, Limitada.
- Grupo MTN – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Infolec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- JA-Manutenção e Serviços, Limitada.
- Leenale Boutique, Limitada.
- Mediaset, Limitada.
- Mwiriti Mining 1, Limitada.
- Mwiriti Mining 2, Limitada.
- Mwiriti Mining 3, Limitada.
- Mwiriti Mining 4, Limitada.
- Mwiriti Mining 5, Limitada.
- Mwiriti Mining 6, Limitada.
- Mwiriti Mining 7, Limitada.
- Mwiriti Mining 8, Limitada.
- Mwiriti Mining 9, Limitada.
- Mwiriti Mining 11, Limitada.
- Mwiriti Mining 16, Limitada.
- Mwiriti Mining 18, Limitada.
- Neoz, Consultoria & Serviços, Limitada.
- Ocuva Construções, Limitada.
- Ohana Reef, Limitada.
- R. S. Construções, Limitada.
- RS - Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Saz-Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Van Nel Moçambique, Limitada.
- W-Industries de Moçambique, Limitada.
- Y-Not, Restaurante Ba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zia, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

African Tracking Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade African Tracking Security Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, com o capital social de vinte e cinco mil metcais, matriculada sob NUEL 100720930, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de cinco mil metcais, que o sócio Tomás Francisco Nhacutou, possuía no capital social da referida sociedade e que

cedeu a Adriano João Mucuapera, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil metcais, dividido em cinco quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Sebastiaan Viljoen;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Adriano João Mucuapera;
- c) Uma quota do valor nominal de sete mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e nove por

cento do capital social pertencente ao sócio Aurélio Carlos Mazias;

d) Uma quota do valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente à sócia Deolinda Manuel Dambo;

e) Uma quota do valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente à sócia Caimate Abdul Majide Abdul Gafur.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Água Pet Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Água Pet Reciclagem, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 5707, bairro Bagamoyo, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101140997, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança de endereço da Avenida de Moçambique, n.º 5707, bairro Bagamoyo, rés-do-chão, cidade de Maputo, para Avenida das Industrias n.º 87/94/A, bairro Machava, cidade da Matola, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Água Pet Reciclagem, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, n.º 87/94/A, bairro Machava, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

APC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade APC Serviços, Limitada,

com sede no bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 41, rés-do-chão, cidade de Maputo, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 101252140, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que o sócio Caiming Chen, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 27.500,00MT (vinte sete mil e quinhentos meticais), cedeu ao sócio Xiangshun Chen, e outra no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) que cedeu a senhora Jiamin Lin que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que o sócio Caiming Chen possuía e que cedeu ao sócio Xiangshun Chen e a sócia Jiamin Chen.

Em consequência da divisão, cessão e nomeação de administrador verificada, é alterada a redacção dos artigos 4.º e 7.º dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Xiangshun Chen, 47.500,00MT, equivalente a 95% do capital social;
- b) Jiamin Lin, 2.500,00MT, equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Xiangshun Chen, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleito como gerente da sociedade.

Por unanimidade o gerente tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente o sócio Xiangshun Chen.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Em unanimidade os sócios concordaram com a eleição.

Maputo, 7 de Outubro de 202. — O Técnico, *Ilegível*.

Baía Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 23 à folhas 24 verso do livro de notas, para escrituras diversas, n.º 1-A, em uso neste Balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior em exercício, entre: César Joaquim Ramadane Uacate e Brisda Bernardo Capito Constantino Lidimba.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Baía Multiserviços, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Baía Multiserviços, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, rua 16, Chibibili, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Actividade industrial diversa, incluindo serigrafia e gráfica;
- b) Prestação de serviços nas diversas áreas;
- c) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- d) Transportes;
- e) Turismo nas suas diversas componentes;
- f) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) César Joaquim Ramadane Uacate, com a quota de 10.000,00MT correspondentes a 50% do capital social;
- b) Brisda Bernardo Capito Constantino Lidimba, com a quota de 10.000,00MT correspondentes a 50 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Desde já ficam indicados os sócios: César Joaquim Ramadane Uacate e Brisda Bernardo Capito Constantino Lidimba como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 30 de Setembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

BOCC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402460, uma entidade denominada BOCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blanca Olivia Cisternas Catalan de 69 anos de idade, solteira, maior, de nacionalidade chilena, natural de Vina Del Mar - Chile, portadora do DIRE n.º 11CL00016308C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 30 de Março de 2016, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 494, bairro da Polana Cimento, na cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BOCC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Agostinho Neto n.º 494, bairro da Polana Cimento, nesta cidade da Maputo, podendo por decisão do sócio única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria, assessoria, farmacêutica, saúde, auditoria, contabilidade informática, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, imobiliária, *procuriment*, agenciamento, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a senhora Blanca Olivia Cisternas Catalan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) À administração e representação da sociedade em todos os actos, activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, será exercida pela senhora Blanca Olivia Cisternas Catalan.

Dois) À administração terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cardesa Lopes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos catorze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, na sede da Cardesa Lopes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada capital social de 10.000,00MT, na Avenida 24 de Julho, n.º 2021, edifício da Associação Industrial de Moçambique, rés-do-chão, porta 3, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101003655, deliberaram a mudança da sua sede e objeto consequente alteração parcial dos artigo primeiro e terceiro dos estatutos, o qual passa ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cardesa Lopes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho, no Parque Municipal-Zona A, rua da Rádio - Vila Autárquica do distrito de Alto-Molócuè, província da Zambézia, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional do mandato judicial, consulta jurídica e outros actos próprios da profissão de advogado nos termos definidos no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda exercer as actividades profissionais de administração de insolvências, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e actuar como agente de propriedade industrial.

Três) Pesquisa, promoção e educação em direitos humanos.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários a legislação vigente.

O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do décimo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte, na cooperativa por quotas Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada, com sede em Gaza, Chòkwé, Zuca, com o capital social no valor de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101170969, os sócios e membros fundadores nomeadamente, Valina Marcos Ubisse, Glória António Tivane, Argentina Paulo Cossa, Argentina Pedro Mauai, Joaquim Paulo Júlio Mangave e Lázaro Jaime Novela, deliberaram a mudança de denominação Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada, para Cooperativa Zuza, Limitada,

Em consequência da alteração efetuadas no pacto social, no capítulo I, no artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de (Cooperativa Zuza, Limitada), abreviadamente (C.Z), Lda.

Gaza, 10 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Trabalhadores do BCI

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e vinte a Cooperativa dos Trabalhadores do BCI, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trezentos e setenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100829452, deliberaram o aumento do objecto para incluir as actividade de comércio geral com importação e exportação, venda de equipamentos, elementos de comunicação, recargas de credelec, serviços de Mpesa e agronegócio.

Em consequência da decisão tomada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos nos seguintes termos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) No sector da habitação, construir, intermediar, e/ou promover a construção de imóveis, podendo para tal requerer às entidades competentes as necessárias licenças ou autorizações devidas, sempre no legítimo interesse dos cooperativistas;
- b) Complementamente, a cooperativa pode:
 - i) Criar e gerir fundo de pensões dos seus membros, através de operações de captação e aplicação de fundos nos termos admitidos por lei;
 - ii) Desenvolver programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;
 - iii) Administrar e/ou gerir projectos que tenham como fim, a promoção do bem-estar dos cooperativistas;
 - iv) Comércio geral com importação e exportação;
 - v) Venda de equipamentos e elementos de comunicação;
 - vi) Venda de recargas de credelec;
 - vii) Serviços de mpesa;
 - viii) Agronegócio.

Dois) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa assume como referência o ramo imobiliário, sem prejuízo dos demais.

Três) Em todos os aspectos de suas actividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por factores religiosos, raciais, sociais ou de género.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e vinte, exarado a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas, número um B, barra dois mil e vinte, desta Conservatória do Registo Civil de Marracuene, com funções notariais, a cargo de António Almeida Carroça, conservador e notário superior, foi celebrado uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Dinarco Silva Valdez, de trinta e nove anos de idade, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, filho de Silva Valdez e de Vitoria João, com última residência na Matola Rio.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Deixou como único e universal herdeiro dos seus bens, seu filho Germano Dimarco Silva Valdez, menor de idade, natural de Quelimane e residente em Maputo.

Que, segundo a lei, não há pessoas que lhes prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão dos indicados herdeiros.

Que da herança fazem parte, bens móveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Marracuene, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cussunga Marine Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cussunga Marine Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101396782, entre Pita Mupeta Domingos Chicamisse e Miranda Américo Mutadiua, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cussunga Marine Service, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida 24 de Julho, n.º 1017, rés-do-chão, 7.º bairro Matacuene, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço marítimo-portuário e de consultoria;

b) Venda e fornecimento de equipamento e marítimo e naval;

c) Agenciamento de pessoal marítimo-portuário;

d) Consultoria de cargas em trânsito por via marítima;

e) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e forma de realização

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, subscrito pelo sócio Pita Mupeta Domingos Chicamisse;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, subscrito pelo sócio Miranda Américo Mutadiua.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Pita Mupeta Domingos Chicamisse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de

Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dev Internatinal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade epígrafe, foi constituída no dia 17 de Março de 2020, está regista sob n.º 101307298, tem sua sede na Vila da Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, pertence ao sócio Devadasen Naidoo.

A gerência e a sua representação é exercido pelo socio Devadasen Naidoo, director-geral, obrigando a sociedade com sua assinatura.

Objeto da sociedade consiste na pesca comercial, turismo, comércio de produtos alimentares e importação e exportação de bens podendo por deliberação exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Bilene 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dream Solutions Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Dream Solutions Enterprise, Limitada, com sede social na Polana, Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal, Instalações do MICTI, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100133091, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, deliberaram a cessão de quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, que o sócio Enoque Jerónimo Nhatinombe Massango possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos senhores Osvaldo Fernando Cossa e Inércio Bélton Simão Fanequico, tendo por sua vez, os sócios Estácio Dinazarte Omar Rajá e Madona Catiça Omar Rajá cedido parcialmente as suas quotas no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, cada, a favor do senhor Inércio Bélton Simão Fanequico.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente sobescrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sobscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.750,00MT (oito mil e setecentos e cinquenta meticais), representativa de 35% do capital social pertencente ao sócio Estácio Dinazarte Omar Rajá;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), representativa de 25% do capital social pertencente a sócia Madona Catiça Omar Rajá;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 20% do capital social pertencente ao sócio Inércio Bélton Simão Fanequico;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 20% do capital social pertencente ao sócio Osvaldo Fernando Cossa.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Edu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Edu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Edu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Centro de formação educacional;
- b) Lecionar e treinar alunos;
- c) Consultoria educacional e de facilitação;
- d) Formação em agricultura;
- e) Produção e distribuição de produtos agrícolas;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Maria Catharina Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente na cidade de Vilankulo, portador do Passaporte n.º A08939797, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 14 de Novembro de 2019.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte do sócio, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Maria Catharina Pretorius com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio e gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Agosto de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de quatro de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sito na Avenida Karl Marx, número duzentos e dezassete, terceiro andar, na cidade de Maputo, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100282690, o sócio único Leandro Armindo Bermudes de Abreu Armindo, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, o sócio delibera a dissolução da sociedade, por motivo de Covid-19.

Maputo, 9 de Outubro 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fanápur Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403629, uma entidade denominada Fanápur Tecnologia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Honghong Chen, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EA4071026, emitido aos 6 de Outubro de 2017 e válido até Outubro de 2027, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, com residência na rua do Telégrafo, n.º 31, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

Qinfei Pu, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º ED8809298, emitido aos 18 de Fevereiro de 2019, válido até 17 de Fevereiro de 2029, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com residência na rua do Telégrafo, n.º 31, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Renyao Pu, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00008431P, emitido aos 27 de Novembro de 2019 e válido até 26 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, com residência na rua do telégrafo, n.º 31, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fanápur Tecnologia, Limitada, tem a sua sede na rua do Telégrafo, n.º 30, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, programação informática e actividades relacionadas;
- b) Gestão e exploração de equipamento informático;
- c) Montagem e assistência técnica de todo o tipo de equipamento de sistemas de tecnologias de prestação de serviços;
- d) Informação e comunicações – ICT;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comercialização a retalho e a grosso com importação e exportação de todo o tipo de equipamento de sistemas de tecnologia de informação e comunicações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a soma de 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia, Honghong Chen;
- b) Uma outra quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Qinfei Pu; e
- c) Uma quota, no valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Renyao Pu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Renyao Pu.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;
- b) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fast Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393976, uma entidade denominada Fast Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Filipe Lourenço Porfírio, casado com Caniza Fátima Moossa, sob Regime de comunhão de bens adquiridos, natural

de Lamego-Portugal de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Malanga, rua UDENAMO, n.º 241, titular do DIRE n.º 11PT00015530Q, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fast Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malanga, rua UDENAMO, n.º 241, cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Cosméticos, produtos de higiene;
- c) Artigos de papelaria, equipamentos informáticos e electrónicos;
- d) Sacos plásticos de embalagem;
- e) Comércio a grosso de ração para animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Forno Ibérico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404811, uma entidade denominada Forno Ibérico, Limitada, entre:

Primeiro. Fernando Mateus Qhehá, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 5.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288630M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 30 de Junho de 2010;

Segundo. João Paulo Nascimento Santos Pombo, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Lisboa, residente em Marracuene, Avenida Mártires de Marracuene n.º 601, portador do DIRE n.º 10PT00079315Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo em 8 de Novembro de 2019;

Terceiro. Momed Amir Adamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, província de Zambezia, residente na cidade de Quelimane, bairro 1.º Maio, Avenida 25 de Setembro, n.º 703, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100294940A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, em 26 de Dezembro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Forno Ibérico, Limitada, é uma sociedade por quota e terá a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro do Alto-Maé, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração e bar;
- b) Realização e promoção de eventos;
- c) Promoção e gestão turística;
- d) Prestação de serviços de *catering*;
- e) Prestação de serviços de logística e transportes;
- f) Importação e exportação de mercadorias e equipamentos;
- g) A realização de todas as actividades não mencionadas, mas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil, e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento de capital social, pertencente ao sócio Fernando Mateus Qhehá;
- b) Outra quota no valor de seis mil, e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Nascimento Santos Pombo;
- c) E outra quota no valor de seis mil, e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento de capital social, pertencente ao sócio Momed Amir Adamo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessação ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica

dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocado pelo sócio-gerente, que é cumulativamente administrador geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido aos outros sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será representado pelo sócio-gerente, cumulativamente administrador geral, o senhor João Paulo Nascimento Santos Pombo, e em juízo será representado pelo sócio, Fernando Mateus Qhehá.

Dois) Para obrigar aos bancos, depende de assinatura de um sócio, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios administradores.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano cível e o balanço de resultados será fechado

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos Lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato de sociedade serão reguladas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Golfo - Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Golfo - Engenharia & Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob número único de entidade legal, 100645815, deliberaram aumento de capital, entrada de novo sócio e a transformação da sociedade por quota em sociedade anónima.

Em consequência da aprovação dos pontos da agenda de trabalho, altera integralmente os estatutos que, passam a conter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da forma e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Golfo - Engenharia & Construção, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 852, 1.º andar, único, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) Efectuar trabalhos de engenharia técnica na sua generalidade;
- b) Construção civil em obras públicas e privadas de edifícios e infraestruturas;
- c) Construção e reabilitação de sistemas de abastecimentos de água e sistemas de drenagem;
- d) Prestação de serviços de construção civil em edifícios, nomeadamente demolição, ampliação, retificação de infraestruturas públicas e privadas podendo exercer todas as actividades relativas ao objectivo principal;
- e) Realização de trabalhos na elaboração de estudos de projectos urbanísticos e de construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de

10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por 100.000 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade são nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os accionistas poderão a todo tempo, requerer o desdobramento dos títulos representativos das acções, devendo suportar todos os custos para o efeito.

Quatro) O accionista que pretenda alienar acções, deve comunicar a sociedade apresentando o projecto de venda e o respectivo contrato por carta registada e protocolada dando o direito de preferência aos demais sócios.

Cinco) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos accionistas num prazo de trinta dias por carta registada e protocolada, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo a sociedade pela mesma via e no prazo de trinta dias.

Seis) A alienação de partes sociais será autorizada e feita sempre nos termos e procedimentos estabelecidos no presente acordo.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Oito) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 70% (setenta por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sempre ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 70% (setenta por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá

adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou em direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Quatro) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

Cinco) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) As acções não são comunicativas, transmitidas ou alienáveis só em caso de

observância dos requisitos estipulados nos estatutos.

Dois) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Quatro) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição dos órgãos sociais)

Fazem parte da composição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente

sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 70% (setenta por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Relativamente as deliberações inerentes a materialização de tomada de decisões importantes, só serão validadas com o mínimo de 65% (setenta por cento) dos votos dos accionistas.

Sete) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes;
- f) Os administradores poderão ser

admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato;

- g) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- h) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por 3 (três) administradores designados pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é indicado por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente, ou a quem ele delegar, a representação da sociedade.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos renovável sempre que, por deliberação, a Assembleia Geral o decida nos termos dos estatutos e do Acordo Parassocial.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes de gestão a um gestor ou director-geral por si nomeado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos

estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores sendo uma delas a do presidente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os accionistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Dois) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Grupo MTN – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de três de Setembro do ano de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Grupo MTN – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com Registo definitivo nº 101333493 com sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, com capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio único Marques Tamadune Naba, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre:

Um) A cessão parcial de quotas do sócio Marques Tamadune Naba;

Dois) Admissão de novos Sócios Kami Marques Tamadune Naba e Kamilo Marques Tamadune Naba e consequente reestruturação das quotas;

Três) Acréscimo de actividades como objecto societário sendo eles: Transporte de carga, conferência, peritagem, superintendência e vigia em Navios; Transporte de cargas líquidas, gasosas e seca; transporte de cargas marítimas, aéreas e terrestres; Agenciamento de frete e fretamento; logísticas em navios e serviços complementares; serviços auxiliares de estiva cessão de quotas e admissão de novos sócio.

Na sequência das deliberações tomadas, tratando-se de sócios menores e na presente sessão representada pelo seu progenitor Marques Tamadune Naba no exercício pleno do seu poder parental, aceitou, em representação dos novos sócios que estes fizessem parte da sociedade, passando cada um a deter a quota de 10% da sociedade, o equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do valor nominal de quotas.

Assim, estabeleceu-se a reestruturação societária em:

Sócio Marques Tamadune Naba, detentor de 80% da quota, o sócio Kami Marques Tamadune Naba detentor de 10% da quota e o sócio Kamilo Marques Tamadune Naba detentor de uma quota de 10%, da sociedade. Os sócios decidiram acrescentar no objecto societário as seguintes actividades: Transporte de carga, conferência, peritagem, superintendência e vigia em Navios; Transporte de cargas líquidas, gasosas e seca; transporte de cargas marítimas, aéreas e terrestres; logísticas em Navios e serviços complementares; serviços auxiliares de estiva; .Em consequência dessa decisão fica alterado o artigo primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo MTN, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Inalterado;
- h) Inalterado;
- i) Inalterado;
- j) Inalterado;
- k) Inalterado;
- l) inalterado
- m) Inalterado;
- n) Inalterado;
- o) Inalterado;
- p) Inalterado;
- r) inalterado
- s) Inalterado;
- t) Inalterado;
- u) Transporte de carga, conferência, peritagem, superintendência e vigia em navios;
- v) Transporte de cargas líquidas, gasosas e secas;
- w) Transporte de cargas marítimas, aéreas e terrestres;
- x) Agenciamento de frete e fretamento .
- y) Logísticas em navios e serviços complementares;
- z) Serviços auxiliares de estiva.

Dois) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelo sócio e obtenha licença para o efeito.

Cinco) A sociedade poderá ainda, participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Marques Tamadune Naba, com a quota de 400.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social;
- b) Kami Marques Tamadune Naba, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social;

c) Kamilo Marques Tamadune Naba, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento

Três) De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 28 de Setembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

Infolec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 36 a 37 v do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, do BAU de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Infolec-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Luciano Eusébio Chiuuaia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Infolec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituiu-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Alberto Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e programação informática;
- Edição de programas informáticos;
- Gestão e exploração de equipamento informático;

d) Manutenção e reparação de computadores e equipamento periférico;

e) Reparação de equipamento de comunicação;

f) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, num valor total de 5.000,00MT, (cinco mil metcais), pertencente ao único sócio, o senhor Luciano Eusébio Chiuuaia e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Luciano Eusébio Chiuuaia, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 27 de Janeiro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

JA-Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Dezembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial JA-Manutenção e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois sete quatro três quatro cinco, com capital social de um milhão e quinhentos mil metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder com a cessão total de quota, em que o sócio Tiago Gonçalo Pereira Rodrigues, cede a totalidade da sua quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, equivalentes a dez por cento, a favor do sócio José António da Luz Carmo, a unificação de quotas detida e recebida, e consequentemente a alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove metcais, correspondente a quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Luz Carmo; e

b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil e um meticais, correspondente a cinquenta vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Leenale Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia trinta de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Leenale Boutique, Limitada, matriculada sob NUEL 100475642, deliberaram a cessão de quota no valor de vinte e cinco mil meticais que a sócia Lina Naguindas Manmoandas, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a nova sócia Prit Solanki.

Deste modo e em consequência desta operada cessão de quota, e o aumento do capital, de cinquenta mil para cem mil meticais, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayantkumar Nagindas Solanki;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Prit Solanki.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mediaset, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101392023, uma entidade denominada Mediaset, Limitada, entre:

Amarilis Felimão Gule, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, São Damanso, quarteirão 87, casa 68, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661569B, emitido aos 23 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Edson Joaquim Muianga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 10080480766C, emitido aos 3 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mediaset, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 535, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a filmagem, fotografias, design e acessória em comunicação.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil

meticais), correspondente a soma de duas quotas diferenciadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Amarilis Filimão gule; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Edson Joaquim Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuam à data da escritura.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram possam exercer o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, a data e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios o direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada também por qualquer sócio ou grupo de sócios que representem pelo menos um por cento do capital social, nos casos em que se verifica um atraso de convocação de assembleia ordinária por um período superior a 90 dias ou caso haja um motivo de força maior.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios e gerentes desde já nomeados Amarilis Filimão Gule e Edson Joaquim Muianga, com remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 sócios;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de dois sócios que estiverem investidos de poderes para tal.

Três) As acções e obrigações da sociedade devem ter a assinatura de dois sócios, quem tenha sido delegado poderes para o fazer.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Mwiriti Mining 1, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 70 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem

número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Holding.

.....

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairoto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Mwiriti Mining 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 74 a 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Holding.

.....

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairoto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar,

representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 78 a 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada, e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairroto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento)

do capital social, pertencente a sociedade Nairroto Resources, Holding.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairroto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que me tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 82 a 85 do livro de notas para escrituras diversas número 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000, 00MT (cem mil

meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairroto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairroto Resources, Holding.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairroto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 86 a 89 do livro de notas para escrituras diversas número 1.090-B do Primeiro cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e

Nairoto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....
Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Holding.

.....
Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairoto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que me tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível.*

=====
Mwiriti Mining 6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois

mil e vinte, lavrada de folhas 90 a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada, e Chamarelis Holding Co., Limited, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairoto Resources, Limitada e Nairoto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co., Limited, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....
Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Holding.

.....
Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairoto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível.*

=====
Mwiriti Mining 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 94 a 97 do livro de notas para escrituras diversas número 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada, e Chamarelis Holding Co., Limited, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairoto Resources, Limitada e Nairoto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada, e Chamarelis Holding Co., Limited, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....
Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Holding.

.....
Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairoto

Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que me tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível.*



Mwiriti Mining 8, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 85 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co. Ltd, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co.Ltd, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairroto Resources, Limitada;

- b) Uma quota com valor nominal de 50,0MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero virgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairroto Resources, Holding.

.....

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairroto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível.*



Mwiriti Mining 9, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 1 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co. Ltd, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co.Ltd, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairroto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,0MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero virgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairroto Resources, Holding.

.....

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairroto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que me tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível.*



Mwiriti Mining 11, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 5 a 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, Conservador e Notário, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis

Holding Co. Ltd, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co.Ltd, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero virgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Holding.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairoto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Mwiriti Mining 16, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 9 a 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, Conservador e Notário, em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co. Ltd, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co.Ltd, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente a 0.05% (zero virgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Holding.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairoto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Mwiriti Mining 18, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 13 a 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, Conservador e Notário, em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa sem número datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co. Ltd, cedem na totalidade aquelas suas quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, a favor das sociedades Nairroto Resources, Limitada e Nairroto Resources, Holdings, que entram para a sociedade como novas sócias. E por sua vez as sócias Mwiriti, Limitada e Chamarelis Holding Co.Ltd, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.950,00MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais),

correspondente a 0.05% (zero virgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Nairoto Resources, Holding.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Nairoto Resources, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Neoz, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323285, uma entidade denominada Neoz, Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Narciso Soares Narciso, solteiro, natural da cidade da Beira, residente no bairro Kumbeza, quarteirão 1, casa n.º 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100467060A, emitido a 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ana Sueel Mário, solteira, natural da cidade de Montepuez, residente no bairro Kumbeza, quarteirão 1, casa n.º 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008555N, emitido a 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neoz, Consultoria & Serviços, Limitada,

e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 68, podendo abrir ou fechar sucursais, ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro.

Três) Mediante deliberações, a gerência pode transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional ou estrangeiro, e reger-se-a pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal as actividades de consultoria, prestação de serviços e formação nas seguintes áreas:

- a) Segurança, higiene e saúde ocupacional;
- b) Meio ambiente;
- c) Qualidade.

Dois) Comercialização de materiais e equipamentos de segurança e saúde ocupacional.

Três) Medição e monitoria de agentes dos principais riscos ocupacionais.

Quarto) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscritos e realizados em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Soares Narciso;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ana Sueel Mário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Narciso Soares Narciso, que desde já

fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos seus actos e contractos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para representar em actos ou categorias de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-los.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocuca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 26 de Setembro de 2020, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, na Conservatória dos Registos de Pemba, com NUEL 101396630, denominada Ocuca Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Vicente Jorge, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ocuca Construções, Limitada, e tem a sua sede em Ocuca, Chiúre, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto execução de obras de empreitada quer públicas e privadas de edifícios para habitação e serviços, estradas, furos de água e outras conexas ao sector de obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade ainda tem por objecto a exploração e comercialização de minerais.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Vicente Jorge.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a sua

parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeados estes uns entre eles mas que todos representem a sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Vicente Jorge, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinaturas do gerente ou seu mandatário com poderes bastante para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital social)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo. Em ambas as circunstâncias, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 26 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Ohana Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de seis de Julho de

dois mil e vinte, exarada de folhas um a três do contrato de registo de entidades legais com NUEL 101356787, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Sérgio Armando Amor Hitie, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Mozal, quarteirão A, casa n.º 125, cidade da Matola;

Michael Andrew Platt, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, residente acidentalmente na Ponta de Ouro, Ponta Mamole; e

António Francisco Mussalama, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e reside no bairro de Zimpeto, Rua Magule, quarteirão 29, casa n.º 2, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Ohana Reef, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Agenciamento e alojamentos;
- c) Pescaria desportiva;
- d) Desporto aquático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e obrigações da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dezasseis mil meticais,

correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Armando Amor Hitie;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Platt;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Mussalama.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito preferência na subscrição da quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação serão exercidas pelos sócios Sérgio Armando de Amor Hitie e Michael Andrew Platt, que desde ficam nomeados sócios-gerentes com remuneração e dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os gerentes, em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela duas assinaturas, sendo do gerente e do sócio;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 6 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101092364, a entidade legal supra constituída entre:

Romald Cabral Banze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente na cidade de Inhambane, portador do passaporte n.º 13AE89925, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze; e Simão Cabral Banze, casado sob o regime de bens adquiridos com a senhora Rosalina Joana Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente na cidade de Inhambane, portador do passaporte n.º EB004983, emitido pelos Serviços de Identificação de Inhambane, a vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de R. S. Construções, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto da República de Moçambique ou do estrangeiro.

Três) Mostrando-se conveniente e viável, a gerencia poderá deliberar no sentido de abrir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Estradas e pontes; e
- c) Venda de material de construção.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou prestação de serviços que estejam directa ou indirectamente relacionados com o objecto principal desde que a assembleia geral, assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá requerer concessões de terras para instalar, adquirir, arrendar e/ou explorar unidades, armazéns ou estabelecimentos comerciais e industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Romald Cabral Banze; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Simão Cabral Banze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado conforme a deliberação consensual neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trata de cessão de terceiros, ficando neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro, à sociedade e, depois, aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se consideram necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios nas seguintes situações:

- a) Acordo com os proprietários das quotas em causa;
- b) Se uma das quotas se encontrarem em situação de penhora, arresto, ou qualquer outro acto jurídico.

Dois) Nos casos de amortização da quota, o preço fixado será correspondente ao valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas e de acordo com o que se constatar no último balanço e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

Três) Se desta amortização resultar a saída de um sócio, este nada mais poderá exigir da sociedade.

Quatro) É faculdade da sociedade, por deliberação da assembleia geral, que, após a amortização efectuada naturalmente figurará no balanço como tal desta seja feita uma ou mais quotas destinadas à alienação a um ou mais sócios ou ainda a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um

R. S. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a onze de Janeiro de dois mil e dezanove,

conselho de gerência, e desde já são designados os sócios:

- a) Simão Cabra Banze: Presidente;
- b) Romald Cabra Banze: Vice-Presidente.

Dois) Os administradores são dispensados da presente caução.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente e vice-presidente;
- b) A assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo quanto estiver omissa nos presentes estatutos se regulará pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

RS-Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101387119, uma entidade denominada RS-Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Estâncio Vieira Sumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no município de Boane, bairro de Campoane, quarteirão 13, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104045P, emitido a 25 de Março de 2020 e válido até 24 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RS-Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Nhungue,

quarteirão 13, casa sem número, Campoane, Boane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de limpeza geral de edifício e fossas;
- b) Limpezas comerciais;
- c) Jardinagem;
- d) Recolha de resíduos sólidos;
- e) Prestação de serviços de desratização e fumigação geral em todo o tipo de edifícios e drenagens;
- f) Prestação de serviços de imobiliária;
- g) Fornecimento de material de escritórios, equipamentos industriais, de frio e eléctrico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rafael Estâncio Vieira Sumbane.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por mim, Rafael Estâncio Vieira Sumbane, já qualificado, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Saz-Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101363058, uma entidade denominada Saz-Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Darlene Anízia Mussá Jessen, casada sob o regime de bens adquiridos com Valdemar Sérgio Jessen, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, casa n.º 52, quarteirão 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322806J, emitido a 19 de Julho de 2019, válido até 19 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Saz-Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, primeiro andar, flat 1, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país, abrir ou encerrar outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de bebidas, tabaco, produtos de primeira necessidade;
- b) Importação e exportação de bebidas e tabaco;
- c) Bar e restaurante.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de dez mil metcaís, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Darlene Anízia Mussá Jessen.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia única ou administradora ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou por quem a sócia

decidir nomear.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas é anual e é fechado com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-ão vinte por cento para o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão da sócia única.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, esta de todo será a sua liquidatária.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Van Nel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, a empresa Van Nel Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dois mil metcaís, matriculada nos livros de registo comercial sob o n.º 16559, deliberaram sobre a alteração do pacto social, acrescendo a atividade de comércio de combustível, lubrificantes e seus derivados, atividade mineira.

O sócio Octávio Jerónimo Lucas aprovou a alteração do pacto social com o acréscimo da atividade de comércio de combustível, lubrificantes e seus derivados, atividade mineira alterando o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

Exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação, consignações, agenciamento e representações de empresas estrangeiras; exercício de atividades agropecuárias, importação de equipamentos agrícolas e maquinaria, exportação de produtos agrícolas e maquinaria e aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas atividades; construção civil; exercício de corte de troncos e venda de madeira, exploração de carpintaria; realização

e exploração de empreendimentos de carácter imobiliário hoteleiro e turístico; prestação de cuidados médicos, cuidados de enfermagem, serviços de estomatologia, análises clínicas, com importação de material e equipamento hospitalar e produtos farmacêuticos; exploração da indústria panificadora; entretenimento; comércio de combustível, lubrificantes e seus derivados; e atividade mineira.

O aumento do capital social em quatrocentos e noventa e oito mil metcaís, passando a ser de quinhentos mil metcaís.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcaís), pertencente ao sócio Octávio Jerónimo Lucas, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcaís), pertencente à sócia Sandra Felicidade Langa Lucas, correspondente a cinquenta por cento do capital.

O Técnico, *Ilegível*.

W-Industries de Moçambique, Limitada

CSE (Americas) Pte. Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Singapura, com sede social em 50 Raffles Place, n.º 32-01, Singapore Land Tower, Singapura, registada na Autoridade Reguladora da Contabilidade e das Empresas (ACRA) sob o n.º 201316282D, neste acto representada por Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262820J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 1 de Abril de 2026, na qualidade de procuradora nomeada através de procuração datada de 28 de Janeiro de 2020; e

CSE Global (Americas) Pte. Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis de Singapura, com sede social em 50 Raffles Place, n.º 31-01, Singapore Land Tower,

Singapura, registada na Autoridade Reguladora da Contabilidade e das Empresas (ACRA) sob o n.º 201843078K, neste acto representada por Francisco Maria Bravo Silva Santos, de nacionalidade norte-americana, portador do passaporte n.º 545475035, emitido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América e válido até 22 de Março de 2026, na qualidade de procurador nomeado através de procuração datada de 28 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social W-Industries de Moçambique, Limitada (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinada e rubricada pelos legais representantes das sócias fundadoras:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social W-Industries de Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na instalação de máquinas e equipamentos industriais, trabalhos de engenharia mecânica, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT, representativa de 90% do capital social da sociedade, pertencente à sócia CSE (Americas) Pte. Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, representativa de 10% do capital social da sociedade, pertencente à sócia CSE Global (Americas) Pte. Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeitos às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a perante terceiros. Os administradores não devem executar quaisquer propostas de venda ou alienação da totalidade ou da maior parte da sociedade ou dos seus bens, a menos que tais propostas tenham sido aprovadas pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar e delegar poderes *i)* por qualquer outro administrador ou *ii)* pelo director regional da sociedade, nos termos e condições estabelecidos no respectivo mandato.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Y-Not, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte e sete dias do mês Agosto de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Y-Not, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, avenida da Marginal, zona de Nahimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 101357414, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Cornelius Johannes Esterhuizen sobre o aumento do objecto social, sendo assim, a sociedade passa também a exercer as actividades de organização e realização de festas, brai e eventos; realização de sports bar (exibição de jogos e eventos da televisão no bar); comércio a retalho e a grosso de equipamento de cozinha, restaurante e bar com importação e exportação, podendo a sociedade também prestar serviços em áreas conexas com as identificadas com o seu objecto social e ainda adquirir participações noutras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante e bar;
- b) Acomodação e aluguer de quartos;
- c) Organização e realização de festas, brai e eventos;
- d) Sports bar; e
- e) Comércio a retalho e a grosso de equipamento de cozinha, restaurante e bar com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 15 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2020, foi alterado o pacto social da sociedade Zia, Limitada, registado sob o n.º 100046407, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, em que alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade também tem por objecto social:

- a) Venda de produtos petrolíferos, combustíveis, gás e seus derivados;
- b) Fornecimentos de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis;
- c) Venda de óleos lubrificantes e filtros incluindo outros acessórios para viaturas ligeiras e pesadas;
- d) Estação de serviços e importação de equipamentos para postos de combustíveis;
- e) Comércio geral a retalho de produtos de mercearias em lojas de conveniência.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), passando a ser subdividido em (4) quatro quotas iguais, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Sunisa Mahomed Rafic, com 10% do capital social, equivalente a 1.000,00MT (mil metcais);
- b) Muhammed Zia Mahomed Nasser, com 30% do capital social, equivalente a 8.000,00MT (oito mil metcais);
- c) Bilquis Mohamed Nasser, com 30% do capital social, equivalente a 8.000,00MT (oito mil metcais);
- d) Layina Mohamad Nassir, com 30% do capital social, equivalente a 8.000,00MT (oito mil metcais).

Nampula, 3 de Setembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT